



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RELATÓRIO FINAL
COMISSÃO INTERVENTORA RESOLUÇÃO COFEM 043/2020
RELATÓRIO FINAL
COMISSÃO INTERVENTORA RESOLUÇÃO COFEM 043/2020

São Paulo, 02 de outubro de 2020

São Paulo, 02 de outubro de 2020



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

SUMÁRIO

I – Introdução	03
II – Primeiras Providências	07
III – Plano Estratégico de Gestão e Quadro de Atividades	09
IV – Previsão Orçamentária	09
V – Questão Registro Mestrado da USP	17
VI – Regimento Interno	17
VII – Alteração no CNPJ e Sede do COREM 4R	18
VIII – Contratos	23
IX – Site do COREM 4R	24
X – Registros de PF e PJ	25
XI – Certificação de Responsabilidade Técnica - CRT	28
XII – Processo Eleitoral para Recomposição do COREM 4R	29
XIII – Relatório de Gestão do Exercício de 2019 TCU	33
XIV – Fiscalização	33
XV – Recomendações à Diretoria Eleita do COREM 4R	35
XVI – Agradecimentos	36
XVII – ANEXOS	37



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

I – INTRODUÇÃO

O presente documento relata sobre a intervenção em 2020 no Conselho Regional de Museologia - COREM 4R, objeto da Resolução COFEM 043/2020 que formalizou decisão unânime da plenária da 51ª Assembléia Geral Extraordinária - AGE do Conselho Federal de Museologia, realizada em 16 de maio de 2020.

Conforme Ata daquela AGE foi decidida a intervenção no Conselho da 4ª Região por fatos nela elencados, entre outros:

- Não apresentação do Plano Estratégico de Gestão e do Quadro de Atividades para 2020 e sua sequente Previsão Orçamentária;
- Não apresentação de proposta para análise de novo Regimento Interno;
- Indícios de anormalidades graves, como a renúncia de sete dos doze Conselheiros em 2020, bem como o silêncio da Presidência a assuntos que lhe foram levados formalmente pelo COFEM, citando-se ainda a impossibilidade de gestão normal visto que da Diretoria em exercício só restava a Presidência e que providências para eleições que completassem a Diretoria e Comissões Permanentes não foram tomadas;
- Falta de informações sobre o Plano de Fiscalização para 2020, exigência do TCU.

Em atenção à decisão do Plenário, o COFEM emitiu a Resolução 043/2020 de 18 de maio de 2020 publicada no DOU em 22 de maio de 2020, constituindo a Comissão Interventora no COREM 4R – CI Res.043/2020 composta pelas museólogas Rita de Cassia de Mattos – COREM 2R.064-I como Presidente, Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni – COREM 4R.0022-II como Secretária e Márcia Silveira Bibiani – COREM 2R.0263-I como Tesoureira, membros efetivos e como membros suplentes Ivanei da Silva – COREM 4R.0186-I, Heloísa Helena de Queiroz – COREM 2R 0726-I e Aluane de Sá da Silva – COREM 4R.0198-I.

O COFEM enviou o Ofício 034/2020 de 25 de maio de 2020 à Presidente do COREM 4R Graziela Carbonari de Almeida Miranda – COREM 4R.0246–III comunicando-lhe a intervenção e seu afastamento; idênticos ofícios foram enviados aos quatro Conselheiros remanescentes no COREM 4R.

A museóloga Graziela Carbonari de Almeida Miranda em Ofício COREM 4R.017/2020 de 31 de maio de 2020 renunciou aos seus cargos de Presidente e Conselheira e questionou sobre assuntos que a seguir este Relatório trata.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

O COFEM emitiu a Instrução Normativa 009/2020 de 29 de maio de 2020 indicando procedimentos à Comissão (**Anexo 01**).

O COFEM, visando à recomposição do Conselho do COREM 4R, emitiu a Resolução 045/20 de 03 de julho de 2020 autorizando a abertura de processo eleitoral.

Cabe ressaltar que desde 16 de março de 2020 foi oficializada no Brasil a situação de pandemia face ao Covid-19, com a imposição de quarentena, fechamento de atividades não essenciais, distanciamento social e adoção de trabalho *home office*, condicionando as atividades da Comissão Interventora na execução e na gestão do trabalho à distância.

O trabalho remoto com o uso de ferramentas digitais foi a alternativa para a realização das atividades e foi imprescindível o apoio da auxiliar administrativa do COREM 4R, Sra. Sonia Rocha.

Todos os documentos citados estão anexos e sinalizados no texto desse Relatório que contém a descrição das atividades administrativas realizadas e das decisões tomadas.

I.1 – Histórico de Constituição do Plenário COREM 4R a partir de 01/01/2020

O Plenário do COREM 4R é o órgão normativo e deliberativo superior do Conselho. Deve ser constituído por 6 (seis) Conselheiros efetivos e 6 (seis) Conselheiros suplentes, profissionais regularmente registrados, eleitos na forma prevista em Regimento Interno.

Segue abaixo o histórico de constituição desse plenário em 2020

– **Plenário no período de 01 de Janeiro até 19 de fevereiro de 2020 (Ofício 09/2020, datado de 14/02/2020 (Anexo 02).**

CONSELHEIROS	Nº REG.	CARGO	MANDATO	FUNÇÃO
Ana Maria Duarte Frade	211-I		2019-2021	CTC
Cecília de Lourdes F. Machado	128-II		2018-2020	CDC
Darlen Priscila Santana Rodrigues	259-I	suplente	2020-2021	COFEP
David Capelo de Carvalho	283-I	suplente	2019-2021	COFEP
Davidson Panis Kaseker	240-II		2019-2021	CTC
Denise Serra Michelotti	199-III	Efetiva	2018-2020	Secretária
Graziela Carbonari de Almeida Miranda	246-III	Efetiva	2018-2020	Presidente
Gustavo André Caixeta	197-I	suplente	2020-2020	COFEP



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

José Wilton Nascimento Guerra	251-II	Efetivo	2019-2021	Vice-Presidente; CDC
Lia de Oliveira Ravaglia Strini	127-II	Efetiva	2018-2020	Tesoureira; CERP
Liliane Bispo dos Santos	307-I	suplente	2020-2021	CTC
Maria de Fátima F. Farias Gomes	194-III		2019-2021	CERP

Delegado Regional Distrito Federal

- David Capelo de Carvalho, COREM 4R.0283-I

Delegado Regional Goiás

- Darlen Priscila Santana Rodrigues, COREM 4R.0259-I
- Suplente: Marcos Francisco Alves, COREM 4R.0264-I

Auxiliar Administrativa: Sonia Rocha

– **CARTA MANIFESTO, datada de 19 de fevereiro de 2020**, encaminhada à Presidência do COREM 4R e ao COFEM com o pedido de renúncia COLETIVA das funções de conselheiros dos seguintes museólogos (**Anexo 03**):

- José Wilton Nascimento Guerra 251-II – Vice-Presidente
- Lia de Oliveira Ravaglia Strini 127-II – Diretora Tesoureira
- Denise Serra Michelotti 199-III – Diretora Secretária
- Ana Maria Duarte Frade 211-I – Conselheira
- Cecília de Lourdes Fernandes Machado 128-II – Conselheira
- Davidson Panis Kaseker 240-II – Conselheiro
- Maria de Fátima Figueiredo Faria Gomes 194-III – Conselheira

A providência imediata foi enviar o Ofício COFEM 024/2020 indagando os motivos de tal renúncia, mas especialmente solicitando informações sobre as medidas que seriam tomadas pela gestão (**Anexo 04**). A resposta, inconclusiva, foi apresentada no Ofício COREM 4R 10/2020 (**Anexo 05**).



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

– Plenário no período de 19 de fevereiro até 22 de maio de 2020

CONSELHEIROS	Nº REG.	CARGO	MANDATO	FUNÇÃO
Darlen Priscila Santana Rodrigues	259-I	suplente	2020-2021	COFEP
David Capelo de Carvalho	283-I	suplente	2019-2021	COFEP
Graziela Carbonari de Almeida Miranda	246-III	Efetiva	2018-2020	Presidente
Gustavo André Caixeta	197-I	suplente	2020-2020	COFEP
Liliane Bispo dos Santos	307-I	suplente	2020-2021	CTC

Ressalta-se que com a constituição acima se tornava inviável a gestão do Conselho por falta de preenchimento de cargos fundamentais, como o de Tesoureira e outros. O COFEM, através do Ofício COFEM 028/2020, alertou sobre este aspecto e o Conselho Regional manteve silêncio (**Anexo 06**).

A partir da publicação da Resolução COFEM 043/2020, no DOU, Seção 3, pp. 209 e 210, no dia 22/05/2020 ocorreu o afastamento imediato da Diretoria, Presidente e de todos os membros do Plenário do COREM 4R. A Comissão Interventora (CI) teria o prazo de até 120 dias, contados da publicação da Resolução no DOU, para desenvolver e encerrar seus trabalhos.

– Comissão de intervenção no período de 22/05/2020 a 18/09/2020 (Resolução COFEM 043/2020 (Anexo 07)).

Efetivos

- a) Presidente: Rita de Cassia de Mattos-COREM 2R.0064-I;
- b) Secretária: Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni-COREM 4R.0022-II;
- c) Tesoureira: Márcia Silveira Bibiani-COREM 2R.0263-I.

Suplentes:

- a) Ivanei da Silva-COREM 4R.0186-I;
- b) Aluane de Sá da Silva-COREM 4R.0198-I;
- c) Heloisa Helena de Queiroz-COREM 2R.0726-I.

A Presidente do COFEM enviou, em 25/05/2020, o Ofício COFEM 034/2020 (**Anexo 08**), à Museóloga Graziela Carbonari de Almeida Miranda comunicando seu afastamento do cargo de presidente do COREM 4R e a intervenção no COREM 4R. O Ofício só foi



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

respondido, à Presidente do COFEM no dia 31 de maio, através do Ofício COREM 4R 017/2020 (**Anexo 09**), onde a Presidente afastada formalizou sua renúncia ao restante do mandato que terminaria em dezembro de 2020 e ao cargo de Conselheira.

No dia 01 de junho de 2020 o Museólogo Davi Capelo de Carvalho comunicou sua renúncia ao cargo de Conselheiro por meio do envio de correspondência eletrônica aos e-mails: COREM 4R <corem4r@museologo.org.br> e COFEM MUSEOLOGIA <cofem.museologia@gmail.com>, sem qualquer indicação de destinatário.

– Plenário remanescente COREM 4R a partir de 1º/06/2020

CONSELHEIROS	Nº REG.	CARGO	MANDATO	FUNÇÃO
Darlen Priscila Santana Rodrigues	259-I	suplente	2020-2021	
Gustavo André Caixeta	197-I	suplente	2020-2020	
Liliane Bispo dos Santos	307-I	suplente	2020-2021	

I.2- Considerações da Presidência da CI Res.043/2020 ao Ofício COREM 4R 17/2020

Considerações ao Ofício COREM 4R 17/2020, expedido em 31 de maio de 2020, pela museóloga Graziela Carbonari, COREM 4R 246-III, em resposta ao Ofício COFEM 034/2020, de 25 de maio de 2020.

Assunto: Intervenção no COREM 4R e afastamento de sua Presidente.

Este documento tem por objetivo esclarecer situações no COREM 4R, sobre afirmações apresentadas no Ofício COREM 4R 17 de 31/05/2020 (**Anexo 9**) pela museóloga Graziela Carbonari de Almeida Miranda, Presidente do COREM 4R até 22 de maio de 2020.

Por força da Resolução COFEM 43 de 19/05//2020 (**Anexo 7**), foi determinada a intervenção no COREM 4R, com o afastamento da Presidente e de quatro conselheiros ativos, isto sendo comunicado à Presidência do COREM 4R através do Ofício COFEM 034/2020 (**Anexo 8**) com cópia para os conselheiros ainda em mandato. O Ofício COREM 4R 017/2020 (**Anexo 9**) ao qual este documento se reporta, foi recebido em 31 de maio de 2020. Nele a museóloga Graziela Carbonari faz diversas afirmações que não condizem com a verdade dos fatos, daí a necessidade desses esclarecimentos.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

De acordo com o Plenário do COFEM, reunido na 51ª AGE <http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/06/Ata-51%C2%AA-AGE-16-MAIO-2020-.pdf>, em 16 de maio de 2020, foi aprovado, por unanimidade, a intervenção no COREM 4R e publicada, no DOU do dia 22 de maio, a Resolução COFEM 043 de 18/05/2020 (**Anexo 7**). Todas as ações de rotina para o trabalho da intervenção foram estabelecidas na Instrução Normativa COFEM 009/2020 de 29 de maio de 2020 (**Anexo 1**).

A museóloga Graziela disseminou o texto do Ofício COREM 4R 17/20 aos demais COREMs através do Grupo Presidentes alocado no WhatsApp, ferramenta utilizada para comunicação entre os Presidentes do Sistema COFEM / COREMs, criado pela Presidente do COFEM e sobre o qual não tem ingerência. Neste ofício foram feitas diversas afirmações que precisavam ser averiguadas, motivo por que não teve pronta resposta, mas à época foi participado ao COREMs que os fatos seriam verificados e posteriormente a Comissão Interventora voltaria ao assunto o que hora é feito.

A afirmação mais séria foi a dúvida levantada sobre a situação dos egressos do curso de Mestrado em Museologia Inter Unidades da Universidade de São Paulo (USP), onde a museóloga alegava que o diploma da USP estava em desacordo com a Lei 7287/1984, de regulamentação da profissão. Ocorre que a questão do registro dos egressos da USP, idêntica à dos demais Programas de Museologia das universidades públicas brasileiras já era uma questão resolvida havendo diversos egressos registrados pelo Programa Inter Unidades da USP, no COREM 4R. Ao surgir a dúvida a museóloga deveria ter solicitado esclarecimentos ao COFEM e, em conjunto, a sua dúvida teria sido esclarecida. Dada a gravidade das afirmações a Comissão teve que se desdobrar sobre o assunto enquanto resolvia os demais já previstos na Instrução Normativa 009/2020. No Relatório Final da Comissão de Intervenção do COREM4R, no **ITEM V – QUESTÃO DO REGISTRO DO MESTRADO DA USP**, estão expostas todas as providências que foram tomadas, bem como a solução da questão e o imediato registro dos egressos que aguardavam desde 2019.

As afirmações que não correspondem à realidade serão copiadas do Ofício COREM 4R 17/2020, deste ponto em diante citado como Ofício 17 e marcadas em negrito. Quando sublinhados o grifo foi nosso.

Na pag 2, terceiro parágrafo:

“No dia 04 de outubro 2019, em conversa no grupo de WhatsApp Presidentes Corems, administrado pela Sra Presidente do Cofem, compartilhei com os meus colegas regionais a minha indignação e consternação em relação a esse assunto(vários assunto foram discutidos naquele momento) e **fui advertida pela Sra Presidente do Cofem, que estava ciente dessa situação, que o mesmo requeria sigilo e atenção**”...

Essas palavras não foram ditas e não aparecem em nenhuma das conversas, que estão todas



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

gravadas. A discussão principal era sobre uma museóloga do COREM 4R que havia prestado concurso para a Universidade Federal do Pará (UFPA) e, aprovada, estava ameaçada de não assumir a vaga porque, embora estivesse registrada como Mestre em Museologia, não havia cursado a graduação de Museologia, que era uma exigência do Edital. Depois de alguns comentários e questionamentos em relação à aplicação da Lei e que, segundo ela precisavam ser mais bem esclarecidos, a Vice-Presidente apresentou a solução e a museóloga, seguindo as orientações dadas a ela pode assumir o cargo na UFPA.

Pag. 2, último parágrafo, ainda sobre a questão dos egressos da USP e misturando-os com a Intervenção decretada no COREM4R:

“... De qualquer forma, é imprescindível esclarecer o porquê que não foram tomadas as providências necessárias por ocasião dos primeiros registros dos egressos do Mestrado em Ciências, do programa Museologia da Universidade de São Paulo, pois já existia uma orientação da ex-presidente Ana Silvia Bloise, segundo ofício Cofem nº14/2015 (Anexo 2), sendo este objeto da intervenção nesse conselho anunciada pelo Cofem, conforme ofício Cofem nº 34/2020 que determina a recondução dos conselheiros supracitados, acima, detentores do título de Mestrado em Ciências, no programa Museologia, da Universidade de São Paulo, haja vista a ausência de provas documentais referentes às alegações apresentadas no ofício nº 34/2020, configurando a ausência de veracidade do documento de acordo com os esclarecimentos abaixo ...”

O Ofício COFEM 34 é o **Anexo 8**, no Relatório.

O COFEM, em momento algum fez essa afirmação. Quando da renúncia coletiva, o COFEM, através do Ofício COFEM 024/2020 de 19/02/2020 (**Anexo 4**) indagou à Presidente do COREM 4R, sobre quais as medidas que tomaria diante da situação, cuja resposta, inconclusiva, veio através do Ofício COREM 4R 10/20 de 09/03/2020 (**Anexo 5**). O fato de o COFEM ter entrado em contato telefônico ou por e-mail com os Conselheiros remanescentes tinha apenas a intenção de saber a posição dos Conselheiros e ainda assim, apesar da resistência da Presidente do COREM 4R, colaborar para o restabelecimento de sua Diretoria. Através do Ofício COFEM 28/2020 de 27/03/2020 (**Anexo 6**), o COFEM alertou à Presidente de que deveria ter feito, imediatamente, uma reunião com os Conselheiros remanescentes (na ocasião eram 4; mas um renunciou no dia 01 de junho), e eleito uma Diretoria. Naquele momento o COREM 4R dispunha de quorum para fazer isso, mas manteve-se em silêncio.

Pag. 3 ítem “Ausência nas duas AGEs de 2019”

- 49ª AGE COFEM. Foi organizada em São Paulo, para melhor participação da Presidente e da Diretoria do COREM 4R. Apresentando justificativa de ordem pessoal, comunicou que não poderia participar da Assembleia e, à pedido do COFEM, para que tivesse um substituto com direito a voto, indicou o Vice Presidente que não pode participar em tempo integral face estar seu filho hospitalizado. Excepcionalmente os demais integrantes da Diretoria do COREM4R participaram dessa Assembleia.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

No primeiro dia da AGE todos os Conselheiros que participaram da reunião receberem por e-mail (inclusive a Presidente do COREM 4R) o material que deveria ser trabalhado nos regionais a partir de agosto e cujos resultados deveriam ser apresentados na 50ª AGE COFEM, marcada para novembro.

- 50ª AGE COFEM. O COREM 4R não esteve representado nessa Assembleia. A justificativa foi de que a data coincidia com a realização da sua AGO, marcada para o dia 29/11. De fato, a 50ª AGE seria realizada em outra data, mas por viagem da Presidente para compromisso do COFEM em Brasília, precisou ser alterada e remarcada para os dias 29 e 30 de novembro de 2019. Entretanto, como a AGO do COREM seria em apenas um dia haveria possibilidade de participação no segundo dia. Mas isso não aconteceu, como também, nada do que foi enviado por e-mail em agosto para apreciação dos resultados na 50ª AGE do COFEM foi entregue. Nenhuma justificativa foi encaminhada ao COFEM pelo não envio dos documentos. No dia 28 de novembro, à noite a Presidente do COFEM recebeu em seu telefone uma mensagem desrespeitosa da Presidente do COREM4R, sobre sua não participação na AGE, a qual consta do item Assuntos Gerais da Ata da 50ª AGE do COFEM.

- Regimento Interno do COREM 4R. Esse tema refere-se à adequação dos textos dos Regimentos internos dos COREMs, tendo em vista a atualização do Regimento Interno do COFEM, determinada pela Portaria COFEM nº 04/2018, de 14 de setembro de 2018 (**Anexo 10**). As afirmações da museóloga Graziela são inconsistentes a respeito do Regimento Interno do COREM 4R.

“ O Corem/4ª região solicitou em Assembleia a unificação do Regimento Interno dos Conselhos Regionais, evitando dessa forma, discordâncias e incompatibilidades entre os mesmos. O Regimento Interno só tem valor legal, mediante registro e publicação e deve ser redigido por um profissional, um advogado especializado e o colegiado não tem conhecimentos suficientes para redigi-lo. A gestão anterior optou por um pseudo documento sem valor legal...”

Isto não é verdade. No dia 01 de junho de 2019, através de e-mail, a então Presidente do COREM 4R enviou algumas sugestões ao texto e comentou:

“...Parece-me que devemos ter um único regimento válido a todos COREM's, assegurando a coerência em nossas ações, conforme já foi solicitado. No entanto, submeterei o texto aos Conselheiros para que possamos deliberá-lo na próxima reunião...”

No texto enviado pelo COREM 4R o COFEM verificou a grande dificuldade que, não só o COREM 4R, mas também os demais COREMs, estavam tendo para elaborar o texto do RI de cada Regional. Esse fato ensejou a elaboração de uma minuta que o COFEM enviou novamente para os COREMs elaborarem seus textos para aprovação final pelo COFEM.

Em relação ao “pseudo documento sem valor legal...” a que se refere acima, foi um texto



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

de revisão do RI analisado em 2017 pelo COREM 4R e enviado para aprovação do COFEM, onde consta, como participante da equipe, a museóloga Graziela Carbonari de Almeida Miranda...

Com relação ao texto do COREM 4R enviado no dia 01 de junho de 2019 havia necessidade de revisão em grande parte do texto por desconhecimento de que seja um regimento e de suas funções. O COFEM, através da Comissão de Legislação e Normas (CLN) leu todo o texto enviado pelo COREM4R, analisou e respondeu a todas as considerações e tornou a encaminhá-lo para o COREM 4R. Dessa data em diante não foi enviado ao COFEM mais nada do COREM 4R com relação ao Regimento Interno.

“...Essa gestão optou por utilizar o Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia, devidamente registrado e publicado, para nortear esse Conselho conforme art.48, seção 1, Capítulo 9 do R.I. do Cofem. **O Cofem até o momento não apresentou e tampouco formalizou uma justificativa plausível** em relação a esse assunto.”

Regimento Interno COFEM, CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias e Gerais SEÇÃO I Das Disposições Transitórias Art.48 – O disposto do presente regimento aplica-se, no que couber, mesmo por analogia, aos COREMs, cujos regimentos deverão ser adaptados ao mesmo e submetidos à aprovação pelo Plenário do COFEM.

Logo após a aprovação do RI do COFEM, os COREMs precisariam adaptar seus textos ao novo texto do RI COFEM. Foi encaminhada a Portaria COFEM 04 de 14 DE SETEMBRO DE 2018 (**Anexo 10**), autorizando a utilização pelos COREMs do Regimento Interno do COFEM, enquanto os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs fazem a revisão e adaptação dos seus Regimentos Internos. Por esse texto os Conselhos Regionais iriam acrescentar as especificidades de suas Regiões. Entretanto o COREM 4R não conseguiu trabalhar com esse modelo e nem mandou suas sugestões. A tarefa de elaborar o texto era do COREM 4R e não do COFEM.

3 - Previsão Orçamentária - O principal motivo que justificou a intervenção do COFEM no COREM 4R foi a ausência da Previsão Orçamentária, solicitada por várias vezes ao COREM 4R, sem que a Presidente tivesse se manifestado uma única vez. Esse assunto está detalhadamente descrito no corpo do Relatório Final, item **IV.2: Análise da Previsão Orçamentária 2020 encontrada no COREM 4R, páginas 9 a 15.**

4 - Carta Manifesto: Há várias inverdades nesse tópico

“O Corem/4ª região recebeu a Carta Manifesto, no dia 19 de fevereiro de 2020 as 17:47h e em menos de duas horas depois (19:30h) o Cofem enviou o ofício nº 24/2020 referente à “Carta Manifesto”, oficiando a renúncia coletiva de Diretores e Conselheiros do Corem/4ª região...”



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Ao COFEM não cabe esse papel, e nem o fez.

O COFEM foi copiado na Carta Manifesto onde sete Conselheiros, inclusive toda a sua Diretoria apresentava renúncia. Diante da gravidade de um Conselho Regional, onde, pela segunda vez, durante uma gestão, parte de seus Conselheiros apresentam renúncia. Por dever de ofício, como órgão normalizador e orientador do Sistema, o COFEM tinha que saber quais providências a Presidente tomaria diante do fato, como comprova o Ofício COFEM 24 de 19/02/2020, citado a seguir porque a urgência se justificava pois, no dia seguinte teria início o feriado prolongado do Carnaval:

“Senhora Graziela Carbonari

Presidente COREM 4R

Assunto: Renúncia Coletiva dos Diretores e Conselheiros do COREM 4R

Senhora Presidente

Acabamos de tomar conhecimento da renúncia coletiva de Diretores e Conselheiros do COREM 4R.

Ao lamentar a ocorrência solicitamos, com a urgência que o fato requer, informar-nos como Conselho Federal, as condições que levaram os Conselheiros a tomar a referida atitude, bem como as providências que adotará.

Solicitamos acusar recebimento.

Atenciosamente,”

“Em 09 de março de 2020, o Corem/ 4ª região enviou o ofício nº10/2020 em resposta a “Carta Manifesto” e em cumprimento do ofício Cofem nº 24/2020, solicitando aos autores da “Carta manifesto” que apresentavam as provas documentais que comprovassem os fatos narrados, atestando assim, a veracidade e/ou autenticidade da denúncia, haja vista que a “Carta Manifesto” apresenta a renuncia de sete conselheiros com base na denúncia, acusando essa Presidente de “...prejudicar sensivelmente os legítimos interesses dos museólogos registrados ou aqueles que aguardam registro...”.

“Em 09 de março de 2020, o Corem/4ªregião enviou o ofício nº11/2020 em resposta ao ofício Cofem nº 24/2020 solicitando ao Cofem apresentasse a carta de renúncia dos demais conselheiros que não constavam na “Carta Manifesto” e informando que esse Conselho em cumprimento ao ofício Cofem nº 24/2020, INDICANDO que tomou providências mediante o ofício nº10/2020, de acordo com o ofício Cofem nº25/2020.”

O Ofício COREM nº10/20 de 09 de março de 2020 é o **Anexo 5**.

O Ofício COREM 11/20 COREM 4R 09 de março de 2020 é o **Anexo 11**.

O Ofício COFEM nº25/2020 não foi emitido para o COREM 4R. Provavelmente a museóloga estivesse se referindo ao Ofício COFEM 24/2020.

No ofício COREM 4R 11 de 09 de março de 2020, em resposta ao Ofício COFEM 24/2020 de 19/02/2020, a museóloga dá uma prazo de 24 horas(ao COFEM),

...”para que apresente, a partir da data e hora do envio desse ofício, por meio de



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

correio eletrônico, os documentos que comprovem a renúncia dos seguintes conselheiros: Darlen Priscila Santana Rodrigues - registro nº 259 1, David Ca, pelo de Carvalho- registro nº 283 1, Gustavo André Caixeta Campioto - registro nº 197 1, Liliane Bispo dos Santos - registro nº 307 1, haja vista que o ofício Cofem nº 024/2020 declara e comunica a renúncia de todos os Diretores e Conselheiros desse conselho sem identificar os autores da "Carta Manifesto ..."

A museóloga refere-se, também aos Conselheiros remanescentes, com os quais o COFEM fez contato por telefone e por e-mail para saber se eles tiveram conhecimento da renúncia, pois era necessário que a Presidente do COREM tomasse medidas – providências que não tomou, apesar de citar os dois Ofícios COREM 4R 10/2020 e 11/2020 (**Anexos 5 e 11**) nos quais, como já foi comentado, não se revelou nenhuma solução para o caso.

“..Aproveita, ainda, para enfatizar que esse conselho não aceitará nenhum tipo de pressão e/ou interferência de qualquer natureza, sobretudo de foro pessoal para infringir atos administrativos e nem tampouco a legislação que norteia esse conselho.”

O COFEM nunca fez nenhum tipo de pressão e nem agiu com nenhum dos Conselhos Regionais do Sistema da forma como a museóloga cita no parágrafo.

Como já comentado foi enviado o Ofício COFEM 28/2020 de 27/03/2020 (**Anexo 6**) no qual alertou que a Presidente deveria convocar os Conselheiros remanescentes para formar uma Diretoria pois ainda tinha quórum, mas, ainda assim nenhuma providência foi tomada.

“ Em 16 de março de 2020, o Corem/4ªregião recebeu o ofício Cofem nº27/2020 que afirma que apesar do Cofem, entre os dias 04 e 09 de março de 2020, ter pressionado por meio de e-mail e contato telefônico os conselheiros Darlen Priscila Santana – registro nº 259 I, David Capelode Carvalho – registro nº283, Gustavo André Caixeta Campioto – registro nº 197 I e Liliane Bispo dos Santos – registro nº 307 I a renunciarem , e, ainda, apesar de ter sido recorrente a relação pessoal entre o Cofem e esses conselheiros renunciantes como: autorizar diretamente os conselheiros que renunciaram em Maio de 2019 a se licenciarem por período indeterminado; autorizar, diretamente, o ex conselheiro Luiz Fernando Mizukami a se licenciar como museólogo por 4 anos mediante uma só solicitação e taxa; e apoiar a tesoureira na decisão de não assinar a previsão orçamentária de 2020 e na elaboração do relatório do Tribunal de Contas da União bem como a sua assinatura; decretar intervenção no Corem/4ªregião sem justificativa conforme esse ofício, entre outras situações, o Cofem afirma que nunca exerceu pressão e/ ou interferência de foro pessoal no Corem/4ªregião e desconhece o motivo da “desarmonia”.

O Ofício COFEM nº27/2020 citado no parágrafo acima é o **Anexo12**.

Não há, nesse parágrafo, nenhuma veracidade. Sobre as afirmações da Museóloga Graziela:

- O COFEM não pressionou ninguém a tomar qualquer decisão.
- O COFEM não autorizou nenhum Conselheiro que renunciou em maio de 2019 a solicitar licença por tempo indeterminado.
- O COFEM não autorizou o Conselheiro Luiz Fernando Mizukami a licenciar-se da forma



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

como relatado. Sobre esse fato, o COFEM expressou-se no Ofício COFEM 018/2020 de 13/02/2020: “...enfaticamente que, em relação a análise da solicitação de licença temporária do Sr. Luiz Fernando Mizukami esta deverá ser analisada e decidida no âmbito do COREM 4R **(Anexo 13).**”

- O COFEM não interferiu na decisão da ex-Tesoureira de não assinar a Previsão Orçamentária. Sobre essa questão o Relatório Final da Comissão é bastante detalhado. Ver de folhas 09 a 15.

“ Registro, também, que o Corem/4ª região não agendou a reunião informal via Skype com o Cofem em decorrência da pandemia, mas o Corem/4ª região enviou aos autores da “Carta Manifesto” ofício nº 15/2020, no dia 23 de março de 2020, para tomarmos as providências necessárias para compor o plenário, pois o Cofem não convocou eleições, conforme prevê nossa legislação. Em 27 de março de 2020, ainda sob a égide da pandemia, o Cofem enviou, novamente, o ofício nº 27/2020 como um novo ofício, ofício Cofem nº 28/2020 que não existe o qual não respondemos pois estamos aguardando até esse momento a resposta dos autores da “Carta Manifesto” em cumprimento dos ofícios Corem nº 10 e nº15. De qualquer forma, conforme ofício cofem nº 25/2020, o Cofem propôs a reunião usando, novamente, de má-fé, pois nesse documento afirma não se tratar de uma reunião e sim de uma Assembleia para compor uma nova Diretoria.”

A museóloga não leu e não interpretou o texto dos ofícios, como deveria. Os ofícios a que ela se refere constam como anexos do Relatório Final da Comissão de Intervenção. Como já citado anteriormente, o COFEM nunca enviou o Ofício 25 para o COREM 4R.

O Ofício COREM 4R nº 15/2020 é o **Anexo 14.**

O Ofício COFEM 27/2020 é o **Anexo 12.**

O Ofício COFEM 28/2020 é o **Anexo 6.**

O Ofício COREM 4R 10/2020 é o **Anexo 5.**

“... Em 23 de março de 2020, o Corem/ 4ª região enviou o ofício nº15/2020 aos autores da “Carta Manifesto”, com o Cofem em cópia, em cumprimento do ofício Corem/4ª região nº10/2020, desconsiderando a “Carta Manifesto” com base na inconsistência da denúncia proferida, na ausência de evidências e/ou indícios e, sobretudo, na falsa acusação que configura crime contra honra dessa Presidente. Informando, ainda, os procedimentos corretos para renunciar ao cargo de Conselheiro. Recondução de conselheiros: após o ofício corem nº 15/2020 a Conselheira Ana Maria Duarte Frade-registro nº211 I foi a única a renunciar o cargo mediante envio de documento. Os demais conselheiros autores da “Carta Manifesto” **não oficializaram a renúncia** perante esse Conselho e tampouco desempenham as atividades para os quais foram designados conforme Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia.”

O Ofício 27/2020 de 16/03/2020 (**Anexo 12**), esclarece entre outros temas que a renúncia é um direito do Conselheiro, de acordo com a orientação do Assessor Jurídico do COFEM. O que a museóloga considera sobre renúncia dos Conselheiros, não procede. Em momento algum se atentou contra a honra da Presidente do COREM 4R. No ofício COFEM 28/2020 de 27/03/2020 (**Anexo 6**) já havia sido feito o comentário necessário sobre o assunto.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Por último, a museóloga Graziela Carbonari deu prazo de 48 horas para que seu nome fosse desvinculado da Conta Corrente na Caixa Econômica Federal, Agência 3010, o que é completamente inconsequente. A Presidente da Comissão de Intervenção e a Diretora Tesoureira, cumprindo rotina da Intervenção, elencada na Instrução Normativa 009/2020 (**Anexo 01**) solicitaram a mudança de titularidade da conta corrente na Agência 3010, através do Ofício COFEM 36 de 28/05/2020 (**Anexo 15**), o que foi feito pela CEF. Entretanto, a agência, apesar do tempo passado não liberou a movimentação da conta, em parte pela senha necessária do COREM 4R ser desconhecida pelos antigos titulares. O e-mail, enviado pela Diretora Tesoureira, no dia 15/09 (**Anexo 16**), para a Gerência de Pessoa Jurídica da CEF Ag 3010, participou que em 12 de setembro foi realizada a 42ª AGO do COREM 4R e eleita a nova diretoria. Neste e-mail solicitou orientação sobre os documentos necessários para a mudança de titularidade visando a regularização das contas.

Também foram expedidos os e-mails para o TCU (SECEX SP e SECEX TRAB-BSB, Sistema e-Contas) comunicando a intervenção no COREM 4R, bem como o encerramento da Intervenção. O Relatório de Gestão exercício 2019 foi entregue no prazo autorizado pelo TCU.

Esses são os fatos que precisavam ser respondidos em relação ao Ofício COREM 4R 17 de 31/05/2020.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

II – PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS

Ao início dos trabalhos a CI Res.043/2020, oficiou à CEF Ag. 3010-Brigadeiro Luiz Antonio (Ofício COFEM 036/2020 de 28/05/2020 - **Anexo 15**) participando a intervenção e solicitando cancelamento da movimentação da conta corrente 001119-0 OP 003 e das aplicações de mesmo número do COREM 4R por Graziela Carbonari de Almeida Miranda e Lia de Oliveira Ravaglia Strini e transferindo a titularidade para Rita de Cassia de Mattos e Márcia Silveira Bibiani, Presidente e Tesoureira respectivamente da CI Res.043/2020. Como a senha de acesso à conta foi declarada de desconhecimento pela Tesoureira, a efetiva transferência de titularidade foi efetivada, embora a movimentação das contas permaneça bloqueada em razão da falta da senha citada. Para atender aos pagamentos devidos pelo COREM 4R, a CI adotou efetuá-los por meio da Tesouraria do COFEM, devendo este ser ressarcido tão logo a conta bloqueada seja liberada.

Constatou-se que era prática a Presidente e a Tesoureira deixarem assinados cheques com a Auxiliar Administrativa; foram então cancelados e inutilizados os cheques de números 900038, 900039 e 900040 junto à CEF, não restando nenhum outro cheque em poder do Conselho.

- Comunicou ao Tribunal de Contas da União através dos Ofícios COFEM 040/2020 de 04/06/2020 (SECEX – SP) e 041/2020 de 04/06/2020 (SECEX TRAB) a intervenção e solicitando autorização para entrar no Sistema E-Contas a fim de registrar nova titularidade para apresentação do Relatório de Gestão do exercício de 2019, em 31 de agosto de 2020 (**Anexos 17 e 18**);

- Comunicou à Empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda., responsável pela contabilização dos atos e fatos do COREM 4R sobre a intervenção através o Ofício COFEM 039/2020 de 03/06/2020 (**Anexo 19**) e solicitou levantamento patrimonial e de resultados em 31/05/20. O Balanço e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, bem como o extrato bancário do COREM 4R na CEF referente ao mês de maio de 2020 estão nos **Anexos 20, 21 e 22**;

- Publicação nos sites do COFEM e do COREM 4R de informações sobre a intervenção, incluindo documentos sobre o assunto;

- Solicitação à Auxiliar Administrativa Sônia Rocha de informações sobre documentação acerca de Balanços, contratos, despesas fixas e previstas (valores e



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

vencimento), existência de valores em espécie em poder do COREM 4R, além de documentação já enviada à TJ Contábil e Assessoria Ltda.; pendências com outras empresas e com o TCU; como era feito o controle do pagamento das anuidades e de parcelamento de acordos com inadimplentes; situação dos pedidos de registros, transferências, cancelamentos, além de CRT que estavam aguardando decisão da ex-presidente do COREM4R; Atas das últimas Assembleias e reuniões de Colegiado com o objetivo de serem disponibilizadas no site, visando transparência.

Todas as informações prestadas, em razão da quarentena explicitada acima, ocorreram via internet ou por telefone e foram atendidas pela Auxiliar Administrativa Sônia Rocha, sendo de ressaltar sua tempestividade e acolhimento.

III – PLANO ESTRATÉGICO DE GESTÃO E QUADRO DE ATIVIDADES 2020

A CI Res.043/2020 nada encontrou sobre os dois documentos acima, que são a base para a Previsão Orçamentária; sem o Plano e o respectivo Quadro a previsão é irreal e imprecisa. Na falta destas peças, pela duração da intervenção, pelo desconhecimento da realidade local, em período de quarentena imposta pela pandemia, sem interlocutor válido no Conselho, a CI Res.043/2020 resolveu apresentar desde logo uma Previsão Orçamentária com números estimados, com base na Receita de 2019. A Memória de Cálculo que embasa a Previsão consta no item IV.

À Diretoria do período set.2020 a 31/12/2022 cabe a elaboração para o COREM 4R do Plano Estratégico de Gestão e do Quadro de Atividades para o triênio 2021-2023. O Plano Estratégico do COFEM deve ser adaptado à realidade do COREM de acordo com a definição de seu Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

IV – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.1 – Histórico

A razão principal que levou à intervenção no COREM 4R foi a não apresentação de sua Previsão Orçamentária para 2020, que deveria ter sido encaminhada em fins de 2019.

A CI Res.043/2020 confirmou que realmente aquela peça não foi apresentada ao COFEM.

Para chegar a esta conclusão foram verificados os diversos ofícios do COFEM e e-mails trocados pela Presidência e Tesouraria do COFEM com o COREM 4R sendo constatada a dificuldade de acesso com a Presidência deste Conselho que ou silenciava ou respondia de forma lacônica ou incompleta. Tais documentos de 2019 e de 2020 estão em arquivos digital e físico, inclusive o Ofício COFEM 017/2020 de 11 de fevereiro de 2020 (**Anexo23**), onde era solicitado ao COREM 4R o cumprimento de várias pendências com prazos diferenciados, sendo que o envio da Previsão Orçamentária seria para envio IMEDIATO, o que mais uma vez, não aconteceu.

Sumariando, a Previsão que deveria ter sido encaminhada formalmente pela Presidente e pela Tesoureira ao COFEM, já aprovada pelo Plenário do COREM 4R não foi enviada. A Previsão estaria fundamentada no Plano Estratégico de Gestão e no Quadro de Atividades para o ano de 2020.

Devido às cobranças pela não remessa da Previsão, o que deixava o Orçamento do Sistema COFEM/COREMs inconsistente para ser apresentado à Comissão de Tomada de Contas, a Auxiliar Administrativa da 4ª Região enviara um documento com as RECEITAS previstas para recebimento em 2020, mas informou, também, que as DESPESAS não eram definitivas, pois nela constavam diversas rubricas ainda em discussão entre a Tesoureira, a Presidente e o Contador do COREM 4R (baseada em dados contábeis); tal peça não era assinada. O documento apresentava anormalidades constatadas pela Comissão de Tomada de Contas e o fato foi citado na Ata da 50ª AGE, realizada em 29 e 30 de novembro de 2019.

Ressalte-se que o documento da 4ª Região foi considerado pelo COFEM num esforço de atender a uma exigência legal para todo o Sistema, mesmo que não estivesse assinado e como havia anormalidades abria-se a possibilidade de ser retificado e posteriormente assinado. O que não veio a ocorrer.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Alguns outros Conselhos também precisaram retificar suas Previsões, o que fizeram. Mas o COREM 4R manteve silêncio até janeiro 2020, quando a mesma Auxiliar, pelas mesmas razões, enviou outro documento também não assinado pela Presidente e pela Tesoureira e ainda com anormalidades, motivo pelo qual o COFEM não considerou, mas que reforçou indício de anormalidade ocorrendo naquele Regional.

Com o decorrer do tempo e tendo em vista o não recebimento pelo COFEM da Previsão Orçamentária corrigida, a Tesoureira COFEM voltou a insistir para o encaminhamento do documento definitivo e assinado (Receitas e Despesas), quando a Auxiliar Administrativa foi compelida a informar que este estava consolidado pelo Contador, mas que tanto a Tesoureira como a Presidente se recusavam a assiná-lo, motivo pelo qual não podia enviar.

Ocorre que em 19/02/2020 o COFEM tomou conhecimento da renúncia de sete Conselheiros da 4ª Região, inclusive o Vice-Presidente, a Secretária e a Tesoureira, ato que independe de aceitação por qualquer autoridade.

Em razão de vários atos e fatos expostos na Ata da 51ª AGE, realizada em 16/05/2020, foi decidida a intervenção no COREM 4R e emitida a Resolução COFEM 43/2020, publicada no DOU em 22/05/2020, nomeando a Comissão Interventora. Foi dada ciência à Presidente e aos quatro Conselheiros remanescentes da citada Resolução de que a intervenção se daria a 26/05/2020.

Ao iniciar os trabalhos a CI Res.043/2020 conheceu histórico, baseado em e-mails, relatado pela Auxiliar Administrativa Sônia Rocha, em que:

- uma Previsão Orçamentária para 2020, datada de 20/02/2020 e assinada pelo Contador Ary Teixeira foi enviada à Presidente em 21/02/2020, com cópia à Lia Ravaglia Strini, (Tesoureira que renunciara em 19/02/2020);
- em 26/02/2020 a Auxiliar Sônia reenviou o documento ao Contador com demandas de Lia Ravaglia Strini, ex-Tesoureira (renunciara em 19/02/2020);
- em 07/03/2020 a Auxiliar Administrativa reenviou à Presidente do COREM 4R a Previsão Orçamentária retificada, seguindo orientação da Presidente e da ex-Tesoureira;
- em 9/3/2020 a Presidente do COREM 4R devolve a Previsão Orçamentária assinada (apesar das alterações, o documento continua tendo data de 20/02/20) e a Auxiliar, no mesmo dia a encaminha para assinatura da ex-Tesoureira;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO


Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

- em 31/03/2020 a Auxiliar, a pedido da Presidente, reenvia a Previsão Orçamentária à ex-Tesoureira para sua assinatura;
- em 08/04/2020 a ex-Tesoureira responde que não assinará, pois renunciou desde 19/02/2020;
- em 13/04/2020 a Auxiliar encaminha à Presidente o e-mail recebido da ex-Tesoureira.

O COFEM desconhecia qualquer dos atos acima, os quais só vieram à luz na intervenção.

IV.2 – Análise da Previsão Orçamentária 2020 encontrada no COREM 4R




CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 4ª REGIÃO
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2020
RECEITAS


Item	Valor
RECEITAS CORRENTES	
Anuidades do Exercício de Pessoas Físicas	66.545,55
Anuidades do Exercício de Pessoas Jurídicas	6.608,95
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	73.154,50
TOTAL DAS RECEITAS	73.154,50

São Paulo, 20/02/2020
Local e Data

Tesoureiro



Presidente



Contador
CFC-152103030-7



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

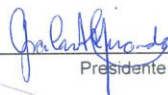
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2020 DESPESAS

Item	Valor
COTA PARTE DO COFEM (25% da Receita Corrente + Receita de Capital)	18.289,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Expediente	1.200,00
Gêneros de alimentação	1.000,00
Outros materiais de consumo	1.000,00
Financeiras com multas, serviços e juros	1.188,00
Energia elétrica, gás e telefone	1.000,00
Informática	6.618,00
Serviços postais	581,00
Profissional	42.278,50
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.865,50
TOTAL GERAL	73.154,50

São Paulo, 20/02/2020
Local e Data

Tesoureiro


Presidente


Paulo Polizina
CONTADOR
CRC 18PT09008/07

Analisando os documentos acima constata-se:



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

IV.2 .1 – Na Receita

- Só há dois itens (anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica) orçados, quando outros, embora de valores menores, deveriam ser considerados em outra ótica de elaboração (CRT, taxa de cédula, multas, p.e.);

- O valor dos dois itens foi inflacionado sobre 2019, sendo irreal independente da não prevista pandemia. Note-se que os aportes no 1º trimestre de 2020 (praticamente fora da crise), apresentaram-se com crescimento pequeno – a pandemia oficialmente foi declarada a partir de março.

IV.2.2 – Na Despesa

- Ressalta o comprometimento das despesas com os serviços de contabilização e da Auxiliar Administrativa, ambos no item “Profissional”; são necessárias e sem este o funcionamento operacional e administrativo estaria comprometido. Mas, o desbalanceamento entre a Receita e estas duas Despesas é preocupante;

- Em razão da Receita inflacionada a cota-parte do COREM (18.288,62) é irreal;

- Constam como Despesas “energia elétrica, gás e telefone”, o que não é possível para uma Caixa Postal; e também não foi encontrado um acordo formal sobre este item a ser arcado pelo COREM; note-se que este item foi questionado tanto pelo então Vice-Presidente José Wilton Guerra (e-mail de 27/01/2020 ao COREM 4R, com cópia à Presidência), como pela ex-Tesoureira Lia Ravaglia Strini (e-mail de 22/02/2020 ao COREM 4R); apesar de questionado, este item foi mantido;

- Por ser o COREM 4R uma Autarquia Federal, sua sede não deve ser uma Caixa Postal; na realidade sedia-se na residência de sua Auxiliar Administrativa;

- Orientações do COFEM (norma operacional, reuniões virtuais de treinamento) além dos 5% mínimos destinados à Fiscalização não são possíveis de serem vislumbrados.

Mas, acima de tudo constata-se que a elaboração do orçamento (e-mail da TJ Contábil ao COREM 4R, de 28/01/2020) está baseada em dados contábeis, históricos e portanto não calcado em Quadro de Atividades futuras, objeto do Plano Estratégico de Gestão (o Ofício 17/2020 do COREM 4R confirma sua inexistência).

A Previsão Orçamentária apresentada é irreal.

IV.3 – Previsão Orçamentária para 2020



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

A Previsão Orçamentária está em anexo (Anexo24)

IV.3 .1 – Considerações:

A CI Res 043/2020 à vista do exposto acima e considerando:

- A situação de pandemia desde março, que interrompeu o curso normal das atividades em todo o país;
- O fato constatado no item 2 acima sobre a elaboração da Previsão Orçamentária para 2020;
- O tempo decorrido em 2020 em que esta Previsão Orçamentária é apresentada;
- O fato de que nova Diretoria assumirá ao fim desta intervenção, com o previsível quadro de incertezas tanto quanto a realidade e procedimentos internos da 4ª Região como quanto à situação pós pandêmica no país;
- A obrigação legal de ser apresentada pelo COREM 4R ao COFEM sua Previsão Orçamentária,

IV.3 .2 – Memória de Cálculo da Proposta Orçamentária:

A Comissão Interventora, baseada na Memória de Cálculo abaixo elaborou a Previsão Orçamentária 2020, para envio ao COFEM.

IV.3 .2A - RECEITAS

ANO	COREM 4 R	REPASSE AO COFEM				TOTAL
		1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	
2017	58.780	8.760	2.627	1.472	1.828	14.695
2018	62.176	9.983	2.639	798	2.122	15.544
2019	62.732	10.877	2.734	945	1.127	15.683
2020		11.163				

Nos três anos houve uma média de 61.229 para o COREM 4R e de 15.300 para o COFEM.

Para 2020, pelas razões já expostas na PO enviada ao COFEM, conservadoramente, o COFEM receberia:

2020	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	TOTAL
	11.163	1.300	472	563	13.498

No cálculo, em cada trimestre o somatório recebido pelo COFEM nos três últimos anos



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

foi dividido por três e a média dividida por dois.

Para o aporte oriundo de CRT estimou-se R\$ 1.000,00.

Assim, orça-se o COFEM receber da 4ª Região 13.498,00 em 2020.

Embora na PO apresentada pela CI sejam colocados apenas três itens (Anuidades de PF, PJ e CRT), os valores estimados consideram todos os demais itens de Receitas (taxas, emolumentos, multas).

A CI considerou só os três itens citados em face do tempo e da falta de dados.

IV.3 .2B – DESPESAS

- A cota parte do COFEM são 25% do total de receita COREM 4R = 13.498,00;

- Para Fiscalização (do Plano Estratégico de Gestão) o TCU determina um percentual que atualmente no Sistema COFEM é de 5% sobre a Receita Líquida, isto é, total da Receita – cota parte do COFEM = 2.700,00. Este total deve ser distribuído entre os vários itens da despesa. Foram orçados para Fiscalização: 800,00 para Expediente, 1.000,00 para Comunicação e 900,00 para Serviços Postais (como consta na PO 2020 nas Despesas, em seu final).

- Há despesas fixas de:

- Administração ($2.200,00 \times 08 = 17.600,00 + 2.000,00 \times 4 = 8.000,00$ num total R\$ 25.600,00 com a Auxiliar Administrativa);

- Contabilização com a TJ Contábil ($1.050,00 \times 13 = 13.650,00$);

- Informática com a Qube Informática Ltda ME ($160,00 \times 2 = 360,00$) + Internet VIVO ($160,00 \times 12 = 1.920,00$) num total de 2.240,00;

- Caixa Postal está incluída em Serviços Postais renovada em julho/20 por cerca de 80,00;

- Valor simbólico para Aluguel e condomínio (=10,00).

A CI COREM 4R enviou à Diretoria do COFEM a Previsão Orçamentária através do Ofício COREM 4R 026 de 31 de julho de 20202 (**Anexo 24**).



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

V – QUESTÃO DO REGISTRO DO MESTRADO DA USP

Ao iniciar seu trabalho a Comissão deparou-se com uma questão inexistente para a Diretoria COFEM e levantada pela museóloga Graziela Carbonari após o envio do Ofício COFEM 034, e respondido através do Ofício COREM 4R 017/2020, não reconhecendo a Intervenção, mas renunciando ao cargo e informando não ter registrado os egressos do Mestrado da USP.

A questão foi resolvida com a pesquisa na documentação do COREM 4R sobre registros anteriores dos egressos da USP e com a elaboração PARECER COFEM Nº 001/2020, OBJETO: Nomenclatura da titulação conferida por Pelo Programa de Pós-Graduação Interunidades de Museologia da USP (PPGMus) e o registro destes profissionais junto ao Sistema COFEM/COREMs. Esse parecer foi encaminhado à consultoria jurídica que produziu a ORIENTAÇÃO JURIDICA COFEM Nº 02/2020 (**Anexo 25**) esclarecendo a dúvida levantada. Imediatamente a Comissão com o apoio da Auxiliar Administrativa procedeu ao registro de todos os egressos de 2019.

VI – REGIMENTO INTERNO DO COREM 4R

A Secretária da CI preparou a minuta do Regimento Interno do COREM 4R, a partir das orientações emanadas pelo COFEM. A minuta foi analisada pela Diretoria COFEM e posteriormente submetida à análise e parecer da CLN-COFEM. Após revisão e Parecer pela CLN foi encaminhada para leitura e Parecer dos Conselheiros Federais Representantes do COREM 4R no COFEM e dos Conselheiros Regionais remanescentes no COREM 4R. As propostas desses Conselheiros foram apresentadas na plenária da 52ª AGE COFEM/COREMs com aprovação. O RI COREM 4R está publicado no site do COFEM sob a Resolução COFEM 048/2020. Posteriormente quando a nova Diretoria já tiver assumido a conta corrente do COREM, deverá publicar o Regimento Interno no Diário Oficial da União. O COFEM encaminhará orientação para publicação. (**Anexo 26**)



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

VII – SEDE E CNPJ DO COREM 4R

VII.1 – Sede

O COREM 4ª Região não conta com uma sede para atendimento aos registrados e aos interessados, bem como para realização de seus trabalhos administrativos. Fisicamente para a guarda da documentação – permanente e de rotina – utiliza a residência da auxiliar administrativa.

Os meios de contato do COREM 4R disponibilizados para a sociedade são:

- Site: <http://www.museologo.org.br>
- Facebook: https://pt-br.facebook.com/corem4r/?ref=page_internal
- e-mail: corem4r@museologo.org.br
- Tel. celular: (011) 98989-7982.
- WhatsApp: 55 11989897982

O endereço fiscal (CNPJ) é na Av. Prof. Ciro de Barros Resende, nº 71 – Planalto Paulista, junto ao escritório comercial da ex-presidente Maria Olímpia Mendes Dutzmann, que entendendo as limitações orçamentárias do Conselho mantém que permaneça assim até a regularização da sede e conseqüente alteração no CNPJ.

Isto posto, a questão da sede do COREM 4 e do CNPJ deixa de ser tratada pela Comissão Interventora, devendo ser decidida pela nova Diretoria em razão principalmente do custo e do tempo demandado para as alterações.

A CI Res.043/2020 levanta como alternativas:

- Aluguel de sala comercial;
- Cowork;
- Convênio ou contrato com Entidade Pública ou Privada, com ou sem ônus (desaconselhando-se espaços de Museus).

VII.1.2 – Documentação

A documentação do COREM 4R (permanente e operacional) está distribuída em 36 caixas box e encontrava-se guardada na residência da auxiliar administrativa Sonia Rocha.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85



Embora a documentação estivesse em local seguro, não atendia às orientações do COFEM a respeito de que cada Regional tivesse a guarda da documentação do Conselho em sua sede. Além do que, há a necessidade do recebimento de museólogos e demais pessoas que demandam serviços do COREM.

Nesse sentido, o COFEM enviou o Ofício COFEM 047 de 23/07/2020 (**Anexo 27**) ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo-CRECI/SP, estabelecido , no Bairro Jardim Paulista, São Paulo, através de seu Presidente, Sr José Augusto Viana, que, de longa data colabora com o COREM 4R, para solicitar um espaço para a guarda temporária dos documentos permanentes do COREM 4R. O pleito foi aceito e foram transferidas 28 caixas para o endereço acima pelo período de no máximo um ano. As caixas foram embaladas em sete pacotes contendo quatro caixas, foi aplicada uma etiqueta indicando o conteúdo por fora de cada pacote. Esses sete pacotes estão acondicionados em dois armários, as chaves encontram-se sob responsabilidade de dois superintendentes do CRECI SP .



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85



Ficou acordado entre o CRECISP e a CI Res.043/2020 que o acervo depositado no CRECISP seria somente aquele que não necessita de consulta diária ou episódicas. Junto com as caixas foi entregue o Ofício COFEM 057, uma relação com o conteúdo de cada caixa, todas lacradas e numeradas de acordo com a listagem (**Anexo 28**). Foi assinado um Termo de Autenticidade e responsabilidade do que está sendo depositado no CRECISP, sob as penalidades da lei, onde o CRECISP será responsável apenas pela guarda do material (**Anexo 29**). Ressalta-se que o acordo vige por um ano.

Após a eleição e posse do novo Plenário e constituição de sua Diretoria, deverá ser providenciado local que possa servir de sede para o COREM 4R, tanto para receber os registrados como para a realização dos trabalhos pertinentes à missão do COREM e onde a documentação possa ficar devidamente acondicionada utilizando as duas estantes metálicas de que dispõe e que estão armazenadas no escritório da museóloga Maria Olimpia Dutzmann.

Continuarão na casa da Auxiliar Administrativa, sob sua responsabilidade, até que uma sede seja providenciada, as caixas que constituem o arquivo de uso corrente pelo COREM 4R, a saber: Livro de Atas, Registro de Museólogos, Registro de Empresas, 7 caixas contendo documentação dos museólogos, registros de empresa e documentos de cancelamento de registro a partir do número 138 .

A Auxiliar administrativa, Sonia Rocha, apresentou o telefone do Sr. que possui sala na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, e que está disposto a alugá-la; como fica em local de fácil acesso, pode ser uma boa opção para a nova Diretoria decidir. Em contato telefônico com o Sr. Júlio, a Presidente da Comissão Interventora foi informada de que o espaço dispõe de instalações necessárias, para a guarda do arquivo, uma



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

sala que serviria para atendimento ao público, e um banheiro masculino e outro feminino. O prédio é dotado de fibra ótica e atende a todas as questões de segurança.

Caso haja interesse o e-mail do

VII.1.3 – Arquivo de documentação afim (digital e físico).

O arquivo físico está organizado por assuntos dos quais se tem uma listagem, sob a forma de inventário (**Anexo 30**). Anualmente uma arquivista contratada pelo COREM 4R faz o levantamento da documentação e indica, com base na legislação, o que deve ser descartado.

Tal atividade deverá ser reavaliada, pois em setembro de 2019 foi disponibilizado para consulta pública o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades – fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional destinado a avaliar a documentação permanente e corrente dos Conselhos de Regulamentação Profissional, coordenado pelo Arquivo Nacional. Essa avaliação deveria ter sido colocada em prática este ano, mas pelos motivos já conhecidos, isso não foi possível, mas em 2021 essa tarefa deverá ser implementada.

VII.1.4 – Relação de Bens Móveis:

01 Computador (HP All In One G1-2100Br AMDE 3504GB 500 GB W7 Basic), totalmente depreciado contabilmente

01 Impressora multifuncional (HP Desk Jet Ink Advantage 3636) adquirida em 2016, totalmente depreciado contabilmente

01 Chip da Vivo 97129-2206 instalado no telefone particular da auxiliar administrativa Sonia Rocha.

02 Estantes metálicas com 5 prateleiras cada. Encontram-se guardadas no escritório da ex-presidente Maria Olímpia Mendes Dutzmann e sem registro contábil.

VII.2 – CNPJ

Constatamos que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do COREM 4R apresenta diversas incorreções sérias, conforme segue abaixo:

- a) Em nome empresarial consta no CNPJ: CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DE SÃO PAULO. Tal denominação deveria ter sido alterada a partir de 11/12/2001 quando foi publicada a Resolução COFEM nº 06/2001, onde consta:



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Conselho Regional de Museologia da 4ª Região - abrangendo o Estado de São Paulo, o Estado de Mato Grosso do Sul, o Estado de Mato Grosso, o Estado de Goiás e o Distrito Federal;

- b) Consta nos códigos da Descrição de Atividades Econômicas - b1) Principal: 94.20-1-00 Atividades de organizações sindicais; b2) Secundárias: não informada;
- c) Descrição da Natureza Jurídica: 313-1 - Entidade Sindical.

A CI Res.043/2020 frente aos problemas identificados preparou as orientações a seguir para as providências de revisão e atualização dos dados pela Diretoria que assumiu a partir de 12/09/2020. Informações corretas:

- Nome empresarial: **Conselho Regional de Museologia da 4ª Região.**
- Título do Estabelecimento (nome fantasia): **COREM 4ª Região.**
- Código e Descrição da Atividade Econômica PRINCIPAL (CNAE):
 - **9412-0/01 - Órgãos, Conselhos Reguladores e Fiscalizadores do Cumprimento de Normas Profissionais.**
- Código e Descrição das Atividades Econômicas SECUNDÁRIAS: **[Não Informar].**
- Código e Descrição da NATUREZA JURÍDICA:
 - **110-4 - Autarquia Federal** [Nota: esta Natureza Jurídica compreende também as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)].

A Diretoria do COREM 4R deverá solicitar à sua Assessoria Contábil as alterações junto à Receita Federal para correção do CNPJ.

A efetivação da sede é o ato inicial para obtenção do CNPJ e deve estar entre as primeiras providências da nova Diretoria, sendo enfatizado o seu cumprimento no item Recomendações.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

VIII – CONTRATOS

A CI Res.043/2020 não encontrou contratos formalizados, mas pagamentos fixos recebidos e acertados informalmente pela prestação de serviços de:

- Administração (mensal de 2.200,00-2000,00) por MEI Sônia Aparecida Ferreira da Rocha **(Anexo 31)**;
- Contabilização (mensal de 1.045,00) por TJ Contábil e Assessoria Ltda **(Anexo32)**;
- Hospedagem do site (semestral de 160,00) por Qube Informática Ltda – ME **(Anexo33)**;
- Internet (mensal de c.160,00) por Operadora VIVO em conta telefônica tendo como titular a auxiliar administrativa do COREM 4R, Sônia Aparecida Ferreira da Rocha;
- Caixa Postal 78 464 – CEP 01401-970 (renovável semestralmente) por Empresa Brasileira de Correios **(Anexo 34)**.

Para sanar a irregularidade, visto também serem custos fixos e necessários foram firmados contratos com as três primeiras, figurando o COREM 4R como contratante com a interveniência da Comissão Interventora Res. 043/2020. Tais contratos são rescindíveis a critério da nova Diretoria, sendo desejável aditivo quando do novo CNPJ.

O quarto contrato, sobre a Internet será recomendado e enfatizado à nova Diretoria, visto que só após regularização do CNPJ (e do endereço) será viável firmá-lo entre o COREM 4R e a operadora escolhida.

Quanto à Caixa Postal 78464 – CEP 01401-970, o contrato firmado em 2015 e que venceu em 30 de abril de 2020 foi renovado automaticamente pelo CORREIO, em razão da pandemia, por seis meses em 08/07/2020 pelo valor de R\$ 79,80, cabendo a nova Diretoria continuá-lo na dependência de existir uma sede.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

IX – SITE DO COREM 4R

Revisão atendendo a LAI e o TCU

A Secretária da CI Res.043/2020, ficou responsável pela alimentação e atualização do site do COREM 4R, disponibilizando informações sobre as atividades e providências da Comissão de Intervenção. No mês de agosto em atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) e as demandas do TCU foi elaborada proposta de arquitetura para o conteúdo a ser disponibilizado à consulta da sociedade (**Anexo 41**) e criada a área TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Esse trabalho só se tornou possível graças ao apoio imprescindível da museóloga Elisabeth Zolcsak, COREM 4R.0160–II que criou o acesso no site [<http://www.museologo.org.br/transparencia/> e <http://www.museologo.org.br/comissao-de-intervencao/>] e disponibiliza os documentos digitalizados para consulta dos interessados.

O Sr. Fernando Bibiani, Administrador Voluntário COFEM manifestou sua estranheza quanto ao endereço do site do COREM 4R - <http://www.museologo.org.br> – porque esse Regional não tem o endereço como o dos demais sites dos Regionais www.coremXr.org.br. A Presidente da CI Res.043/2020 informou que a ex-Presidente do COREM 4R, Sra. Ana Silvia Bloise, considerou que o domínio “museólogo” seria muito importante para destacar e dar visibilidade ao Conselho Regional, com o qual todos os participantes concordaram. Entretanto, como integrante do Sistema COFEM/COREMs, é importante que todas as Regiões tenham o mesmo tipo de endereço eletrônico e conseqüentemente seus e-mails. Iniciou-se discussão da possibilidade desse domínio passar para a responsabilidade do COFEM possibilitando a criação de um PORTAL com conteúdos específicos para a profissão. A Presidente da CI contatou a museóloga Ana Silvia Bloise para discutir a questão e esta informou ser necessário o contato com a Museóloga Angélica Fabri.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

X – REGISTROS DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

Ficou consensada que a Secretaria da CI organizaria a documentação digital encaminhada pela Auxiliar Administrativa do COREM 4R e procederia à análise inicial para que fosse dada continuidade aos processos paralisados desde fevereiro de 2020. O apoio da Sra. Sonia Rocha, auxiliar administrativa do COREM 4R, foi essencial para que a Comissão conseguisse atender a demanda dos museólogos.

X.1 – PESSOA FÍSICA

– 17 Registros efetuados pela CI

Nº Reg.	Categoria	Nome	Diploma
349	I	Andressa Silva Lopes Cherem	UFG
350	II	Alessandra de Oliveira Marçal	UFRJ
352	I	Kim Rafael Lima Carvalho Teixeira de Albuquerque	UnB
354	I	Alessandra da Silva Gonçalves	UFOP
356	II	Erica Andreza Coelho Bowersox	USP
357	II	Claudia Vendramini Reis	USP
358	II	Carolina Vasconcellos Vilas Boas	USP
359	II	Otávio Pereira Balaguer	USP
360	II	Aliene Tamires Bonassi	USP
361	I	Kauanna Lourdes Vasconcelos de Sousa	UnB
362	II	Thais Creolezio	USP
363	II	Denyse Emerich	USP
364	I	Nathalia Gianini Reys	UnB
365	II	Pércila Márcia da Silva	USP
367	II	Carlos Augusto de Oliveira	USP
368	I	Jade Gabriela de Deus Moraes	UnB
369	I	Silvia Garcia Hernandes	UnB

– Transferências para o COREM 4R, pela CI

Nº Reg.	Categoria	Nome	Reg.Origem
351	I	Michelly Bessa Castanheira	COREM 2R
353	I	Girlene Chagas Bulhões	COREM 1R
355	I	Rossana Klippel de Souza José	COREM 3R
366	II	Renata Cittadin	COREM 5R

– Transferências para outros Regionais, pela CI

Nº Reg.	Categoria	Nome	Reg.Destino
185	I	Shari Carneiro de Almeida	COREM 1R
258	I	Lorena Mello Martins	COREM 2R

– Licenças, pela CI

Nº Reg.	Categoria	Nome	Período
---------	-----------	------	---------



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

0311	I	Stefanie Guandalini Castanho	18/3/20 a 1803/21
0257	I	Rosycleia Moura de Oliveira	31/3/20 a 31/03/21

– Cancelamentos, pela CI

Nº Reg.	Categoria	Nome	Data
193	III	Fernanda Araújo Curi	12/06/2020
336	I	Clarisse Duarte Magalhaes Cancela	12/06/2020
244	I	Sâmia Siqueira Neves da Silva	12/06/2020
276	I	Maria Ricken de Medeiros	28/07/2020
323	I	Lucas Peng Chieh Long	31/07/2020

– Declarações, pela CI

Nº Reg.	Categoria	Nome	Tipo
275	III	Daniela Vicedomini Coelho	ADIMPLÊNCIA
361	I	Kauanna Lourdes Vasconcelos de Sousa	ADIMPLÊNCIA

Existem no COREM 4R Livros de Registro para Pessoa Física e para Pessoa Jurídica, que constituem documentos permanentes do Conselho Regional de Museologia, além de uma planilha em Excell com os dados completos dos seus Registrados. O Sistema COFEM/COREMs implantará, em médio prazo, um Portal Informatizado, integrando todos os registros do Sistema.

X.2 – PESSOA JURÍDICA

Foram efetuados 02 registros pela CI

Nº Reg.	Cat.	Razão Social	CNPJ
PJ017	E	Viviane Vitor Longo – ME MRT - Viviane Vitor Longo, COREM 4R.315- II	26.497.804/0001-31
PJ018	E	Daniela Vicedomini Coelho – Empresário (Individual) MRT - Daniela Vicedomini Coelho, COREM 4R.274-III	34.043.446/0001-15

X.3 – Situação Registrados COREM 4R até 31/12/2019

De acordo com o Relatório de Gestão entregue ao TCU, em 01 de setembro de 2020:

Registrados	ATIVOS					INATIVOS				
	Adimp	Inadimp	Isentos 100%	Descont o 50%	LIC Temp	Transf .outra Região	Cancelado s	Aposentado s	Falecido s	Sem Contato
345	170	26	22	9	13	22	35	17	26	5
	227					105				



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Registrados por categoria:

Registrados	Categorias			
Quant.	Graduação I	Mestrado II	Esc. Estrangeiras III	Provisionados IV
345	161	93	9	82

Comparativo de Registros efetuados em 2018 e 2019

Categoria	31/12/2018	31/12/2019	TOTAL
I	16	14	30
II	5	5	10
III	-	-	-
	21	19	40

X.4 – Situação de inadimplentes e de acordos firmados

A CI Res.043/2020 solicitou à Auxiliar Administrativa informações sobre a situação dos registrados Pessoa Física e Pessoa Jurídica:

Foi preparada pela Auxiliar Administrativa uma planilha contendo os dados completos dos museólogos inadimplentes e devedores até 31 de julho de 2020. São 26 inadimplentes e 26 estão com pagamento em atraso, estes últimos só passarão a inadimplentes, partir de 01 de janeiro de 2021.

O COFEM aprovou na 52ª AGE o II Programa de Recuperação de Créditos com validade de adesão no período de 01/09/2020 a 31/08/2021. Os museólogos inadimplentes deverão ser convocados pela COFEP para aderir ao Programa. Essa tarefa ficará a cargo da COFEP do COREM 4R.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

XI – CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CRT

A auxiliar administrativa do COREM 4R informou à Comissão que todos os documentos referentes a solicitação de Certificação de Responsabilidade Técnica – CRTs, que na data de comunicação da Intervenção não constava dos arquivos do Regional encontrava-se na posse da museóloga Graziela Carbonari, ex-presidente do COREM. Esse material foi devolvido ao COFEM, por SEDEX, no dia 03 de junho, porém, endereçado à Caixa Postal do COREM 4R, juntamente com o Comprovante do SEDEX. Aqui houve uma falha na comunicação por parte da Presidente da Comissão de Intervenção: ao ver o e-mail e o comprovante de SEDEX, registrou que a entrega seria no Rio de Janeiro, na sede do COFEM. A demora na entrega foi creditada aos efeitos da pandemia, mas com o passar dos dias (cerca de 15 dias, após o recebimento do e-mail), quando o e-mail foi novamente consultado verificou-se o engano e foi solicitado à Auxiliar Administrativa que fosse à agência onde o COREM 4R tem a Caixa Postal para retirar o material. Conferido o conteúdo da caixa verificou-se que o Livro para Registros das CRTs não havia sido devolvido. A documentação foi encaminhada para a residência da Secretaria da CI Res.043/2020. A Comissão procedeu à análise da documentação e verificou que a 4ª Região emitiu uma CRT apenas para o processo 001/2016, os demais processos não foram concluídos nas gestões anteriores. Os processos foram analisados e elaborado o parecer para cada um deles, bem como a preparação da folha do livro de CRTs em atendimento à IN COFEM Nº 01/2018 [folhas soltas, a serem organizadas em livro posteriormente], e preparada a CRT dos processos deferidos.

Observamos que o profissional Museólogo deve encaminhar duas vias do requerimento da CRT - Anexo I da RESOLUÇÃO COFEM Nº 02/2016 -, devidamente preenchidas junto com a documentação especificada no Art. 6º da mesma Resolução, conferido os documentos e estando completos passar o processo à análise da COFEM COREM 4R. Com base no parecer o presidente do COREM, deve DEFERIR ou INDEFERIR a solicitação nas duas vias do requerimento e devolver ao museólogo a sua via devidamente assinada e com o carimbo do presidente do COREM, essa via quando DEFERIDA pelo presidente, já é a CRT. Como na época do requerimento alguns processos não foram analisados à luz da legislação pertinente e a documentação constituinte de alguns processos apresentou problemas, a CI Res.043/2020 definiu ser mais adequado a emissão de CRTs



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

para os processos iniciais.

XI.1 – Elaboração Folha de livro pela CI

Nº CRT	ANO	MUSEÓLOGO	DEFERIDA	INDEFERIDA
001	2016	Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R.022-IV	10/08/2016	

XI.2 – Parecer, folha de livro e CRT, expedidas pela CI

Nº CRT	ANO	MUSEÓLOGO	DEFERIDA	INDEFERIDA
002	2017	Olga Susana Costa C. e Araujo, COREM 4R.0289-II	23/07/2020	
003	2017	Olga Susana Costa C. e Araujo, COREM 4R.0289-II		24/07/2020
004	2017	Maria Ricken de Medeiros, COREM 4R.0276-I	28/07/2020	
005	2018	Maria Cristina Oliveira Bruno, COREM 4R.0001-IV	30/07/2020	
006	2018	Daniela Vicedomini Coelho, COREM 4R.0275-III	20/08/2020	
007	2018	Viviane Vitor Longo, COREM 4R.0315-II	10/08/2020	
008	2019	David Capelo Carvalho. COREM 4R.0283-I.	10/08/2020	
009	2019	Thomas Félix Souza Nizio. COREM 4R.0253-I.	10/08/2020	
010	2019	Aluane de Sá da Silva. COREM 4R.0198-I.	11/08/2020	
011	2019	Angélica Policeno Fabbri. COREM 4R.0129-II.	12/08/2020	
012	2019	Ana Luiza Rocha do Valle. COREM 4R.0297-II		12/08/2020
013	2019	Olga Susana Costa C. e Araujo, COREM 4R.0289-II		12/08/2020



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

XII – PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO COREM 4R

A CI Res.043/2020 levantou os documentos da última eleição do COREM 4R conferindo as informações registradas nas atas sobre os Conselheiros Efetivos e Suplentes, considerando que três Conselheiros cumprem com seus mandatos junto ao Regional. As Atas eleitorais desse Regional, erroneamente, não registram as informações sobre os mandatos de efetivo e suplente.

O Regimento Interno, Art 4º, §2º prevê que, na vacância do cargo de Conselheiro Efetivo o Presidente deve convocar o Conselheiro Suplente que, depois de empossado pelo plenário, passa a exercê-lo durante o período de duração ou até o fim do mandato, em caráter de plena efetividade. Nesse caso, poderíamos considerar que os 03 (três) conselheiros seriam efetivos, mas infelizmente a gestão anterior, não realizou uma reunião ou assembleia com os referidos conselheiros para empossá-los como efetivos. Considerando ainda que o mandato do Conselheiro Gustavo André Caixeta Campioto (COREM 4R.0197-I) finda em 31/12/2020 e o das Conselheiras Darlen Priscila Santana Rodrigues (COREM 4R.0259-I) e Liliane Bispo dos Santos (COREM 4R. 0307-I) em 31/12/2021, o COFEM em 03 de julho de 2020 publicou a RESOLUÇÃO Nº 45 / 2020 (**Anexo 35**) autorizando a abertura de processo eleitoral para suprir 10 (dez) vacâncias de Conselheiros Regionais (6 efetivos e 4 suplentes) para o COREM 4R.

A partir da normatização do COFEM foram elaboradas pelo COREM 4R as Portarias: nº 04/2020 que convoca eleições para preenchimento de 10 (dez) vagas no COREM 4R, com mandatos considerando as exigências legais para a renovação anual de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e a nº 05/2020 que instituiu a Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral do Regional em atendimento à Resolução COFEM 45/2020 visando à recomposição do Plenário deste Regional, ambas datadas de 07/07/2020.

Vagas para serem preenchidas: **Conselheiros Efetivos:** 6 (seis) vagas. 2 (duas) para o período de 12/09/2020 até 31/12/2021; 2 (duas) para o período de 12/09/2020 até 31/12/2022 e 2 (duas) para o período de 12/09/2020 até 31/12/2023. **Conselheiros Suplentes:** 4 (quatro) vagas. 2 (duas) para o período de 12/09/2020 até 31/12/2022; 2 (duas) para o período de 12/09/2020 até 31/12/2023.

A comunicação e divulgação das normativas e o envio das cédulas de votação cumpriram o prazo estabelecido e os votos foram recebidos entre os dias 1º e 5 de setembro



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

de 2020. A apuração dos votos foi realizada no dia 07 de setembro de 2020.

CANDIDATOS		Cargo pretendido	VOTOS
1	Cecília de Lourdes Fernandes Machado. COREM 4R128-II	efetivo	73
2	Daniela Vicedomini Coelho. COREM 4R 276-III	efetivo	53
3	João Pedro Rodrigues da Conceição. COREM 4R 322-I	suplente	95
4	José Wilton Nascimento Guerra. COREM 4R 251-II	efetivo	62
5	Juliana Monteiro. COREM 4R 154-I	efetivo	86
6	Karina Muniz Viana. COREM 4R 292-II	efetivo	34
7	Maria de Fátima Figueiredo Faria Gomes COREM4R.194-III	suplente	88
8	Maria Fernanda Curado Coelho. COREM 4R 148- II	efetivo	48
9	Nilo Mattos de Almeida. COREM 4R 248- II	efetivo	51
10	Tony Willian Boita. COREM 4R 213-I	efetivo ou suplente	85
11	Vera Maria Porto de Toledo Piza. COREM 4R 329-II	efetivo	55

A Comissão Eleitoral fez a apuração dos votos, elaborou a Ata de homologação das candidaturas encaminhando-a ao COFEM no dia 08/09/2020 (**Anexo 36**) para publicação no site do COREM 4R www.museologo.org.br

No dia 12/09/2020 foi realizada a 42ª Assembleia Geral Ordinária COREM 4ª Região (**Anexo 37**) através da Plataforma *Google Meet*, para dar posse aos Conselheiros eleitos para a composição de seu plenário, com as periodicidades diferenciadas visando garantir a renovação anual de 1/3 dos Conselheiros, eleição da Diretoria do COREM 4R; Formação das Comissões e Relato das Ações da Comissão durante a Intervenção. Após a posse dos Conselheiros eleitos neste mês de setembro o Plenário para o período 2020/2021 ficou assim constituído:

	Conselheiros Regionais	Mandato
Efetiva	Juliana Monteiro, COREM 4R.154-I	09/2020 2023
Suplente	João Pedro Rodrigues da Conceição, COREM 4R.0322-I	09/2020 2023
Efetiva	Cecília de Lourdes Fernandes Machado COREM 4R128 II	09/2020 2023
Suplente	Maria de Fátima F. Faria Gomes, COREM 4R.0194-II	09/2020 2023
Efetivo	José Wilton Nascimento Guerra, COREM 4R.0251-II	09/2020 2022
Suplente	Gustavo André Caixeta Campioto COREM 4R.0197-I	2020
Suplente	Tony Willian Boita, COREM 4R.0213-I	2021 2022
Efetiva	Vera Maria Porto de Toledo Piza, COREM 4R.329-II	09/2020 2022



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Suplente	Maria Fernanda Curado Coelho, COREM 4R.0148-II	09/2020	2022
Efetiva	Daniela Vicedomini Coelho, COREM 4R.0276-III	09/2020	2021
Suplente	Darlen Priscila Santana Rodrigues COREM 4R.0259-I	2020	2021
Efetivo	Nilo Mattos de Almeida, COREM 4R.0248-II	09/2020	2021 2021
Suplente	Liliane Bispo dos Santos COREM 4R.0307-I	2020	

Diretoria para o período set. 2020 a 31/12/2021

José Wilton Nascimento Guerra, COREM 4R.0251-II, Presidente

Cecília de Lourdes Fernandes Machado, COREM 4R.0128-II, Vice Presidente,

Vera Maria Porto de Toledo Piza, COREM 4R.0329-II, Conselheira Secretária e

Juliana Monteiro, COREM 4R.0154-I, Conselheira Tesoureira.

Comissões

Comissão de Tomada de Contas – **CTC**:

Daniela Vicedomini Coelho, COREM 4R.0275-III, Coordenadora;

Maria Fernanda Curado Coelho, COREM 4R.0148-II e

João Pedro Rodrigues da Conceição, COREM 4R.0322-I.

Comissão de Legislação e Normas – **CLN**:

Nilo Mattos de Almeida, COREM 4R.0248-II, como Coordenador;

Tony Willian Boita, COREM 4R.0213-I (2021-22);

Liliane Bispo dos Santos, COREM 4R.0307-I, e

João Pedro Rodrigues da Conceição, COREM 4R.0322-I.

Comissão de Formação e Aperfeiçoamento – **CFAP**:

Cecília de Lourdes Fernandes Machado, COREM 4R128 II, Coordenadora;

Vera Maria Porto de Toledo Piza, COREM 4R 329-II;

Maria Fernanda Curado Coelho, COREM 4R.0148-II e

Darlen Priscila Santana Rodrigues, COREM 4R 0259-I.

Comissão de Divulgação e Comunicação – **CDC**:

Juliana Monteiro, COREM.0154-I, Coordenadora;

José Wilton Nascimento Guerra, COREM 4R.0251-II;

Cecília de Lourdes Fernandes Machado COREM 4R.0128-II e



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

Daniela Vicedomini Coelho, COREM 4R.0275-III.

Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – **COFEP**:

Daniela Vicedomini Coelho, COREM 4R.0275-III, como coordenadora;

João Pedro Rodrigues da Conceição, COREM 4R.0322-I e

Liliane Bispo dos Santos, COREM 4R 0307-I.

Será convidado o museólogo Marcos Francisco Alves, COREM 4R.0264-I.

Comissão de Ética Profissional – **CEP**:

Maria de Fátima F. Faria Gomes, COREM 4R.0194-III,

Maria Fernanda Curado Coelho, COREM 4R 148-II,

Nilo Mattos de Almeida, COREM 4R.0248-II, e

Tony Willian Boita, COREM 4R.0213-I (2021-22).

Delegados Regionais:

Estado de Goiás: Darlen Priscila Santana Rodrigues, COREM 4R 0259-I, Delegada e

Marcos Francisco Alves, COREM 4R 264-I, suplente.

Distrito Federal: O museólogo Newton Fabiano Soares, COREM 4R 227-I e outros serão consultados, se necessário.

Estado do Tocantins: Liliane Bispo dos Santos, COREM 4R 0307-I, delegada

Foi elaborado o extrato da ata da 42ª Assembleia Geral Ordinária (**Anexo 38**) contendo a posse dos Conselheiros, a eleição da nova Diretoria e a formação das Comissões, para ser registrada em Cartório e levada à Ag.3010 da CEF, onde o COREM 4R mantém conta corrente, para a regularização de sua titularidade. A Ata (**Anexo 39**) com toda a discussão da pauta prevista na Convocação será publicada no site do COREM 4R.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

XIII – RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019 PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Relatório de Atividades do COREM 4R relativo às atividades realizadas por esta Unidade Prestadora de Contas foi elaborado pela COMISSÃO INTERVENTORA e registrada no Sistema E-Contas no dia 01/09/2020 (**Anexo 34**). As informações que constam do Relatório de Gestão são oriundas de duas fontes: as encontradas na documentação do COREM 4R produzida pela gestão afastada e as informações produzidas pela Comissão de Intervenção.

XIV– FISCALIZAÇÃO

No período de atuação da Comissão Interventora são registráveis:

XIV.1 – Museu Universitário PUC Campinas.

A Comissão Interventora no COREM 4R, apresentou DENÚNCIA em face do Edital de abertura de vagas para o Museu Universitário, onde a descrição das atividades previstas para a vaga anunciada são as previstas na Lei 7.287/1984, que regulamenta a profissão de Museólogo, incisos I a XIV do artigo 3º da Lei. A Presidente da CI no COREM 4R ficou encarregada do contato com o Coordenador e orientar que o Edital seja revisto para a correta aplicação da Lei 7287/1984 e que nele seja incluído a obrigatoriedade pelos candidatos, de apresentação, no ato de inscrição, da sua cédula de identidade profissional, onde consta seu número de registro no Conselho Regional de Museologia.

O contato com o Museu Universitário foi feito inicialmente pelo telefone e depois por e-mail visando a alteração do Edital. O Coordenador do Museu Universitário respondeu ao e-mail, mas a Universidade modificou o Edital, mas, no dia 22 de julho a Diretora de Recursos Humanos encaminhou o Ofício DRH 005/ de 22 de julho de 2020, onde afirma: as atribuições do cargo não exigiam do candidato a formação exclusiva em Museologia...; o referido cargo está sob a supervisão de um museólogo, coordenador das atividades do Museu...; o Edital foi revisado em total consonância com a legislação vigente...mas, ainda assim as atribuições são do museólogo. Por e-mail foi respondido: O documento será encaminhado à área



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

competente para análise, tendo em vista que a ação em tela teve início através de denúncia encaminhada ao setor de fiscalização do COREM 4R, cujas atividades no momento estão sendo conduzidas pela Comissão de Intervenção do COREM 4R.

XIV.2 – Centro Paula Souza.

Antes da 52ª AGE foi apresentado no grupo de WhatsApp “Presidentes COREMs” a propaganda do Centro Paula Souza, que ministra, na Escola Técnica Parque da Juventude, o Curso de Técnico de Museus. O Centro Paula Souza é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Na chamada publicitária do Centro Paula Souza convidando a comunidade estudantil para inscrever-se para o Curso de Técnico de Museus em 2020 as palavras empregadas no texto podem induzir os candidatos a erro de compreensão de que poderão executar atividades que são atribuições do museólogo. Diante da propaganda do curso a Diretoria resolveu apresentar ao Plenário um histórico desse curso, tendo em vista que a maioria dos Conselheiros Regionais, por serem Conselheiros que estão, em sua maioria, na primeira gestão, e, portanto, não conhecem a história. Os Conselheiros de São Paulo se manifestaram informando que o curso conta em seu corpo docente com vários museólogos e que os egressos são muito bem preparados para a atuação técnica.

Após discussão foi deliberado que a nova gestão do COREM 4R ficará incumbida de contatar a coordenação do curso e solicitar a revisão das informações incorretas e indicar que os técnicos só podem trabalhar no museu sob a supervisão de um Museólogo. Isto posto, informou que cabe aos COREMs a fiscalização, através da COFEP – Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional e checar se esses profissionais estão exercendo as suas atividades sob a supervisão do Museólogo.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

XV – RECOMENDAÇÕES AO PLENÁRIO E DIRETORIA ELEITA

A CI Res. 043/2020 enfatiza as seguintes ações a serem empreendidas pela nova Diretoria:

- Alterar a titularidade das contas bancárias na CEF e efetivar sua movimentação;
- Comunicar ao TCU a assunção da nova Diretoria e do Relatório Final da Comissão;
- Avaliar a manutenção dos atuais contratos;
- Participar aos prestadores de serviço a nova composição do Conselho;
- Elaborar a Previsão Orçamentária para 2021, com base no Quadro de Atividades para 2021, dentro do Planejamento Estratégico e enviá-la ao COFEM;
- Decidir sobre a sede do COREM 4R;
- Corrigir o CNPJ;
- Aditivar os contratos com o novo CNPJ;
- Conhecer o Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs disponível em: <http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/planejamento/manuais-e-regulamentos/manual-de-gestao-operacional/>
- Rotinizar as operações de tesouraria, administrativas e de registro, à vista do Manual de Gestão Operacional

Tesouraria

- Acompanhar as entradas de Receitas, em especial o parcelamento de acordos firmados por atraso tomando medidas decorrentes de inadimplências;
- Incrementar ações visando o aumento de Receita: fiscalização, CRT, comunicação para o aumento de registrados, doações, subvenções, legados etc.

Considerações:

1 - Sede do Conselho: O Conselho deverá ter sua sede em um endereço, não uma Caixa Postal ou residência de prestador de serviço. A nova Diretoria deve decidir onde sediar o Conselho, podendo ser: aluguel de sala, coworker, convênio com Instituição que não seja Museu (Universidade p.e.), não esquecendo de incluir a despesa na Previsão Orçamentária para 2021.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

2 - As operações financeiras, administrativas, de registro e outras precisam ser normatizadas durante a nova gestão;

3 – Providenciar a correção das informações no CNPJ em que conste:

nome empresarial: **Conselho Regional de Museologia da 4ª Região**

nome fantasia: **COREM 4R**

código e descrição da natureza jurídica: **sai 313-1 - Entidade Sindical**, [entra 110-4 - Autarquia Federal](#)

código e descrição da atividade econômica principal: **sai 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais**, [entra 9412-0/01 - Órgãos, Conselhos Reguladores e Fiscalizadores do Cumprimento de Normas Profissionais.](#)

Logradouro e Bairro, CEP, DDD/ Telefone: **sai o que está, entra os dados da sede do COREM 4R**

4 – Contratos: Fazer Aditivos aos Contratos em que o Contratante é a Comissão de Intervenção, alterando para Conselho Regional de Museologia da 4ª Região – COREM 4R, endereço etc.

5 - Trocar o endereço do site do COREM 4R. Assunto a ser discutido com o COFEM.

XVI – AGRADECIMENTOS

À ex-conselheira Maria Olímpia Mendes Dutzmann, ciente da dificuldade administrativa do COREM 4R, manteve a cessão de seu endereço comercial para a sede fiscal do COREM 4R.

À museóloga Elisabeth Zolcsak pelo seu profissionalismo e dedicação a comunidade museológica, responsável pela publicação dos documentos desta Comissão no site do Regional.

Ao Administrador Voluntário Fernando Bibiani pelo seu trabalho desenvolvido junto à Tesouraria e às demais orientações à Comissão;

Ao eficiente apoio de Sônia Rocha, auxiliar administrativa deste Conselho, por sua dedicação e tempestividade no atendimento às necessidades da Comissão;

Aos Conselheiros e aos colegas que reconheceram os esforços desta Comissão de Intervenção em prol dos profissionais museólogos da 4ª Região.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

ANEXOS

Os documentos anexos a este relatório estão disponíveis na Secretaria do COREM 4R.

ANEXO	DOCUMENTO
01	Instrução Normativa COFEM 009/2020 _ Ações da Intervenção
02	Ofício COREM 4R 09_2020 _ Comunica Diretoria COREM 4R /2020
03	Carta Manifesto 19_02_2020 –Renúncia Coletiva dos Conselheiros COREM 4R
04	Ofício COFEM 024/2020 _ À Presidente COREM 4R
05	Ofício COREM 4R 10/2020 _ À Presidente COFEM
06	Ofício COFEM 028/2020 – À Presidente COREM 4R
07	Resolução COFEM 043 /2020 – determina a Intervenção no COREM 4R
08	Ofício COFEM 034/2020_ COREM 4R _ Comunica a intervenção
09	Ofício COREM 4R 017/2020 _ resposta ao Ofício COFEM 034/2020I
10	Portaria COFEM 04 de 14/09/2020 – Autoriza uso do RI do COFEM
11	Ofício COREM 4R 11/20 – À Presidente do COFEM
12	Ofício COFEM 027/2020 - À Presidente do COREM 4R
13	Ofício COFEM 018/2020 – À Presidente do COREM 4R
14	Ofício COREM 4R 15/20 – Aos Conselheiros do COREM 4R
15	Ofício COFEM 036/2020 – À Gerência da Ag. 3010 da CEF – com. Interv.
16	E-mail CEF , 15/09 Comunica eleição de Diretoria
17	Ofício COFEM 040/2020_ Comunica a intervenção ao TCU/ SECEX São Paulo
18	Ofício COFEM15 041/2020_ Comunica a intervenção ao TCU/SECEX TRAB
19	Ofício COFEM 039/2020_ Comunica a intervenção à TJ Contábil
20	Balanco Movimentação Conta até maio
21	Demonstrativo Receita - até maio
22	Extrato – até maio
23	Ofício COFEM 017/2020 – Prazo de atendimento para as pendências
24	Previsão Orçamentária 2020 com Ofício COREM 4R 026 – Ao COFEM
25	Orientação Jurídica 002 – sobre Registro de egressos da USP
26	Regimento Interno COREM 4R
27	Ofício COFEM 047/2020 – Ao Presidente do CRECISP
28	Ofício COFEM 057/2020 – Ao Presidente do CRECISP, com listagem
29	Termo de Autenticidade para guarda de documentos no CRECISP



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7.287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

30	Lista de Assuntos - Conjunto documental do COREM 4R
31	Contrato Sonia Aparecida Ferreira da Rocha
32	Contrato TJ Contábil
33	Contrato QUBE
34	Contrato Correios
35	Resolução COFEM 045/2020 - Autoriza abertura de Processos eleitoral
36	Ata de Homologação da Eleição do Plenário do COREM 4R
37	Convocação 42ª AGO COREM 4R – posse e eleição do novo Plenário
38	Extrato da Ata 42ª AGO eleição da Diretoria para registro em Cartório
39	Ata 42ª AGO para publicação site
40	Relatório de Gestão COREM 4R / TCU
41	Proposta de arquitetura conteúdo Portal Transparência site COREM 4R